



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 013 /02

Dispõe sobre revalidação de diplomas e certificados de Cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 006/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A revalidação de diplomas e certificados de cursos de PÓS-GRADUAÇÃO, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, efetuar-se-á segundo disposições em vigor contidas nas leis federais que regem a matéria.

Art. 2º - São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam aos títulos conferidos pela UERJ, entendida a equivalência em sentido amplo, que possa abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Art. 3º - A revalidação é um processo eminentemente acadêmico de avaliação da equivalência qualitativa, de diploma ou certificado estrangeiro ao seu correspondente da UERJ, no qual devem ser preliminarmente observadas:

- a) A legalidade formal do documento apresentado para revalidação (diploma ou certificado), e de todos aqueles que o acompanham, com reconhecimento das firmas das autoridades que o expediram, por notário do país de origem, e cientificação das firmas deste pela autoridade consular brasileira, no mesmo país, acompanhados do registro dos documentos no Registro de Títulos e Documentos Brasileiros e de sua tradução oficial, por tradutor juramentado;
- b) As orientações e avisos da CAPES acerca dos cursos de pós-graduação oferecidos por instituições estrangeiras;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013 /2002)

- c) Além das etapas anteriores, a tramitação do pedido de revalidação de diploma ou certificado poderá, caso necessário, incluir o encaminhamento de documento protocolizado e oficial da UERJ à instituição de origem, solicitando a confirmação do curso frequentado, da data de defesa de tese e da data em que o diploma foi expedido.

Art. 4º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento encaminhado ao Reitor, através da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2), em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Diploma ou Certificado a ser revalidado, com firmas reconhecidas, documentos consulares necessários e tradução juramentada;
- b) Regulamento do curso ou programa cumprido, com os indicativos de carga horária exigida, disciplinas oferecidas e tempo de integralização estabelecido;
- c) Histórico Escolar;
- d) Cópia da Dissertação ou Tese defendida;
- e) Prova de Identidade;
- f) Comprovante de pagamento da taxa exigida, fixada anualmente pela Reitoria;
- g) Visto permanente.

Art. 5º - A avaliação da equivalência para efeitos de revalidação do diploma ou certificado caberá a uma comissão especialmente designada pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidas as respectivas unidades de ensino envolvidas.

Parágrafo único - A comissão será constituída por 03 (três) professores que tenham titulação e qualificação compatível com a área de conhecimento do diploma ou certificado a ser analisado, sendo 02 (dois) da UERJ e 01 (um), obrigatoriamente, de outra Instituição de Ensino Superior.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013 /2002)

Art. 6º - A comissão responsável pelo julgamento da equivalência elaborará relatório circunstanciado, com base em critérios de avaliação formulados pela Comissão Permanente de Pós-Graduação e Pesquisa e homologados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas indicações para a avaliação encaminhada pela SR-2, e emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida.

§1º - Do parecer deverão constar, obrigatoriamente, análises sobre os prazos cumpridos, sobre as disciplinas cursadas e sobre as exigências do trabalho final, com especial atenção para os cursos de *Troisième Cicle* e para os cursos oferecidos pelas Universidades Abertas.

§2º - Nos casos dos cursos realizados há mais de 10 (dez) anos, deverá ser solicitado, à Universidade de origem, informações sobre possíveis alterações e equivalências, para que melhor seja feita a avaliação.

Art. 7º - O parecer conclusivo da Comissão deverá ser aprovado pela Comissão Permanente de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - Caso seja deferido, o diploma ou certificado revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Reitor, devendo, subseqüentemente, proceder-se conforme o previsto na legislação com relação aos títulos conferidos por Instituições de Ensino Superior brasileiras.

Parágrafo Único - A UERJ manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados apostilados.

Art. 9º - Será de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão resolver os casos omissos.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 205/89.

UERJ, em 18 de março de 2002.

NILCÉA FREIRE
REITORA